



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600429-21.2023.6.21.0000 - Suspensão de Órgão Partidário (Classe 14208)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Requerido: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Trata-se, originalmente, de *Representação* para Suspensão do Diretório Estadual do AVANTE, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 como não prestadas. (ID nº 45587255 - Processo nº 0600275-37.2022.6.21.0000)

Determinada a citação por AR do Diretório Estadual do AVANTE no endereço constante do Módulo Consulta Pública do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (ID 45756950), o prazo para resposta transcorreu *in*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

albis (ID 45628596).

Em princípio, seria o caso de decretação da revelia do requerido.

Não obstante, considerando que, nos termos do § 2º do art. 54-G da Resolução TSE nº 23.571/2018, Aplicam-se às citações e às intimações previstas nesse procedimento as regras do Código de Processo Civil, sendo que o art. 246 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021, estabelece que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, esta PRE entende ser o caso de proceder-se à citação do órgão partidário por e-mail, no endereço cadastrado no TSE.

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal**, por seu agente signatário, **manifesta-se** por uma **derradeira tentativa de citação** do Diretório Nacional do AVANTE, nos termos supra.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM